

**L E I Nº. 8755/12
DE 27 DE JUNHO DE 2012**

Fica proibida a colocação de cavaletes em espaços públicos no período eleitoral no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a afixação de todo e qualquer objeto (cavalete, tripé, pirulito, display e similares) de conteúdo eleitoral que caracterize publicidade estampada móvel.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei acarreta ao infrator notificação para regularização, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º. Caso persista a infração, o responsável será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. No prazo de setenta e duas horas após a segunda notificação, se persistir a infração o responsável será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 3º. Após a reincidência citada no parágrafo anterior, o material irregular deverá ser apreendido, sem devolução ao proprietário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de junho de 2012.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fatima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 474/10, de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)